



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

## PROMULGAÇÃO

### EMENDA N.º 009/2001 À LEI ORGÂNICA DE JUINA-MT

**EMENTA:** “Altera Título da seção IV do Capítulo III e dá seção IX do Capítulo V e modifica os artigos 93 e 94, todos da Lei Orgânica Municipal de Juina e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora PROMULGO a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Juina:

**Art. 1º** A seção IV do Capítulo III desta Lei Orgânica passará a ter a seguinte denominação: “Da Representação Judicial do Município.”

**Art. 2º** A Seção IX do Capítulo V da Lei Orgânica do Município de Juina passa a Ter a seguinte denominação: “ Dos Recursos Hídricos.”

**Art. 3º** Os artigos 93 e 94 da Lei Orgânica do Município de Juina passam a vigorar com as seguintes redações, suprimindo-se os parágrafos do artigo 93 e alterando-se e remunerando-se os parágrafos do artigo 94:

**“Art. 93,** A representação do Município em juízo far-se-á através de assessores jurídicos contratados, cabendo-lhes, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.”

**“Art. 94,** Os assessores jurídicos poderão ser organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, com as mesmas atribuições mencionadas no artigo anterior.

**§ 1º** Aos assessores acima referidos, se organizados em carreira, é assegurada estabilidade após três anos de efetivo de exercício, mediante avaliação de desempenho, após relatório circunstanciado do Conselho Municipal de Polícia de Administração e Remuneração de Pessoal.

**§ 2º** Os assessores jurídicos, qualquer que seja a forma de vínculo com o Município, serão remunerados na forma do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

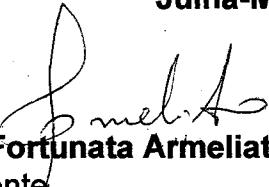


**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA**

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a custear a impressão do novo texto desta lei, encadernando, na quantidade máxima de 500 unidades.

**Art. 5º** Esta Emenda á Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

**Juina-MT, em 12 de dezembro de 2001**

  
**Dorilde Fortunata Armelato**  
Presidente

  
**Joaquim Pereira da Silva**  
1º Secretário

**CERTIDÃO  
DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data, por fixação nos locais de costume: átrio da Câmara e recinto do Paço Municipal.

Juina, 12 de dezembro de 2001.

  
**Joaquim Pereira da Silva**  
Secretário